

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2024

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldair Biasiolo, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.725/0001-86, Rua Nereu Ramos 913 centro de Campos Novos, devidamente representado por Raquel Kuster de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 123/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2024 – Registro de Preços, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – A presente ata de registro de preços tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	APLICADOR DE SILICONE COM CATRACA	UN	7,000	12,5000	87,50
15	ARCO DE SERRA FERRO	UN	10,000	12,8500	128,50
29	BALDE PARA PINTURA 10L	UN	25,000	22,9500	573,75
89	CABO PARA ENXADA	UND	30,000	12,5000	375,00
90	CABO PARA FOICE	UN[	30,000	12,4400	373,20
91	CABO PARA MARRETA	UN[	10,000	8,0000	80,00
92	CABO PARA PÁ	UN[	10,000	12,1200	121,20
93	CABO PICARETA	UND	10,000	15,1500	151,50
110	CAMARAS P/ CARINHO DE MÃO	UN	10,000	14,6500	146,50
138	CARRINHO DE MÃO COM CHASSI METALICO E	UN	10,000	119,0000	1.190,00
139	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UN	5,000	38,0900	190,45
140	CAVADEIRA COM CABO	UN	10,000	38,0900	380,90
150	CINTO CARPINTEIRO	UN	5,000	40,9300	204,65
154	COLHER DE PEDREIRO 8	UND	10,000	12,7200	127,20
157	CONE SINALIZAÇÃO 75CM	UN	10,000	31,2000	312,00
166	DISCO DE CORTE 12 POL	UN	10,000	30,0000	300,00
167	DISCO DE CORTE INOX 4,1/2 POL	UN	30,000	1,9300	57,90
168	DISCO DE CORTE INOX 7 POL	UN	50,000	6,5700	328,50
169	DISCO DE CORTE INOX 9 POL	UN	20,000	8,6000	172,00
170	DISCO DE DESBASTE 4,1/2 POL	UN	20,000	3,9900	79,80

171	DISCO DE DESBASTE 7 POL	UN	50,000	10,3800	519,00
172	DISCO DE DESBASTE 9 POL	UN	20,000	24,7000	494,00
173	DISCO FLAP 4,1/2 POL	UN	20,000	3,8700	77,40
174	DISCO FLAP 7 POL	UN	20,000	9,6700	193,40
175	DISCO P SERRAR MARMORE CONCRETO4,1/4	UN	20,000	8,9400	178,80
181	ELETRODO 2.5	KG	25,000	13,5000	337,50
182	ELETRODO 3.25	KG	25,000	13,1400	328,50
187	ENGRAXADEIRA MANUAL BALDE 3 KLALTA PRESSÃO	UN	20,000	189,8000	3.796,00
188	ENXADA COM CABO	UN	20,000	29,4000	588,00
189	ENXADAO COM CABO	UN	5,000	46,2900	231,45
190	ESCOVA DE AÇO COM CABO MANUAL	UN	5,000	5,4000	27,00
191	ESCOVA DE AÇO ROTATIVA 4,1/2 POL	UN	10,000	22,9500	229,50
197	ESPATULA AÇO INOX Nº 10	UN	10,000	4,3600	43,60
198	ESPATULA AÇO INOX Nº 12	UN	10,000	5,6600	56,60
199	ESPATULA AÇO INOX Nº 20	UN	10,000	7,8000	78,00
200	ESPÁTULA PLÁSTICA 152/2	UN	15,000	2,0000	30,00
202	ESTILETE	UN	7,000	3,2700	22,89
203	ESTICADOR DE 3/8 PARA CERCA	UN	60,000	3,6900	221,40
204	EXTENSÃO 10 METROS.	PS	70,000	34,8400	2.438,80
205	EXTENSÃO 5 METROS.	PS	70,000	28,3400	1.983,80
209	FIO PARA MAQUINA GRAMA 2.7	MLN	100,000	0,8800	88,00
210	FIO PARA MAQUINA GRAMA 2.4	MLN	100,000	0,6800	68,00
211	FITA ISOLANTE 10mts	UND	320,000	3,2900	1.052,80
212	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 02 MTS	UN	40,000	3,8100	152,40
214	FITA ZEBRADA 70MM X 200 MTS	UN	60,000	16,1000	966,00
219	FOICE COM CABO	UND	20,000	37,7000	754,00
220	FORCADO ( OU FORCA ) COM CABO	UN	20,000	42,2500	845,00
221	FORMÃO CARPINTEIRO	UN	5,000	16,7400	83,70
257	LIMA CHATA 8MM	UN	13,000	8,9800	116,74
258	LIXA FERRO 120	UN	100,000	2,1900	219,00
259	LIXA FERRO 40	UN	100,000	3,0800	308,00
260	LIXA FERRO 80	UN	100,000	2,4100	241,00
273	MACHADINHA COM CABO	UND	2,000	27,0200	54,04

288	MARRETA COM CABO 10 KG	UN	2,000	248,3000	496,60
289	MARRETA COM CABO 2 KG	UN	10,000	59,0000	590,00
290	MARRETA COM CABO 3 KG	UN	10,000	72,5900	725,90
291	MARRETA COM CABO 4 KG	UN	5,000	139,1000	695,50
292	MARRETA COM CABO 5 KG	UN	5,000	139,1000	695,50
293	MARRETAS COM CABO 1KG	UN	10,000	32,7700	327,70
294	MARTELO DE BORRACHA	UN	5,000	10,7400	53,70
295	MARTELO TIPO CUNHA	UN	10,000	23,0300	230,30
296	MARTELO UNHA CARPINTEIRO	UN	15,000	25,0000	375,00
300	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	20,000	26,3300	526,60
301	PÁ REDONDA COM CABO	UN	20,000	28,6000	572,00
302	PÁ RETA DE CORTE COM CABO	UN	5,000	39,0000	195,00
384	PÉ DE CABRA GRANDE 80 CM OU MAIS	UN	5,000	57,5100	287,55
387	PEDRA DO EMERIL 4,1/2 POL	UN	10,000	42,9000	429,00
388	PEDRA DO EMERIL 7 POLEGADAS	UN	5,000	50,0000	250,00
389	PEDRA DO EMERIL 6" POL	UN	5,000	42,9000	214,50
391	PICARETA COM CABO	UN	58,000	83,8500	4.863,30
393	PNEUS P/ CARINHO DE MÃO	UN	10,000	30,2900	302,90
409	RASTEL OU RASTELO COM CABO	UN[	10,000	19,0500	190,50
458	TELA ARAME GALINHEIRO 16X5X150CM	UND	100,000	7,0500	705,00
459	TELA ARAME GALINHEIRO 16X5X200CM	MT	100,000	11,0000	1.100,00
460	TELA PLÁSTICA 1M DE ALTURA	M	200,000	5,5000	1.100,00
475	TRENA 30 MTS	UN	7,000	30,7800	215,46
476	TRENA 7.5 MTS	UN	15,000	16,0000	240,00
477	TRENA A LASER 40M	UND	3,000	198,9000	596,70
484	VASSOURA INDUSTRIAL COM CABO	UN	100,000	22,8600	2.286,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.469,58					

**LOTE 09**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148	CILINDRO PARA FECHADURA	UN	70,000	24,0000	1.680,00
177	DOBRADIÇA PARA PORTA 3"	UN	30,000	3,2200	96,60

206	FECHADURA COMPLETA EXTERNA	UN	170,000	55,0300	9.355,10
207	FECHADURA COMPLETA INTERNA	UN	170,000	39,6500	6.740,50
272	MAÇANETA PARA FECHADURA	UND	150,000	17,0000	2.550,00
403	PORTA EXTERNA PINUS 0,80X2,10	UN	15,000	499,0100	7.485,15
404	PORTA INTERNA PINOS 0,80X2,10	UN	25,000	300,0000	7.500,00
405	PORTA PVC 0,70X2,10	UN	15,000	95,0000	1.425,00
406	PORTA PVC 0,80X2,10	UN	15,000	104,0000	1.560,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 38.392,35</b>					

**LOTE 12**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ACIDO MURIATICO	UN	15,000	21,4800	322,20
9	ADESIVO PVC 75 GR BSNAGA	UN	170,000	6,3100	1.072,70
12	ARALDITE 10 MINUTOS	UN[	60,000	16,5600	993,60
28	BAL COLA BRANCA PVA 5KL.....	UN	15,000	85,0000	1.275,00
151	COLA BRANCA PVA 1KL	UN	70,000	15,2800	1.069,60
152	COLA FIXADORA DE CAL 150GR	UN	220,000	1,8000	396,00
153	COLA SUPER BONDER OU SIMILIAR 3 GR	UN	40,000	3,9800	159,20
179	DUREPOX 100 G	UN	40,000	8,5500	342,00
447	SPRAY DESINGRIPANTE 300 ML	UN	70,000	8,0800	565,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 6.195,90</b>					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, licenças ambientais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 85.057.83 (Oitenta e cinco mil cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A entrega dos produtos, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor de Licitações, salvo imprevistos, que deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.4 - O produto a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.

3.5 - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, sem prejuízos a garantia fornecida pelo fabricante.

3.6 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.

3.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

3.9 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

3.10 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.

3.11 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos itens, dentro dos prazos estabelecidos.

3.12 – Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou instalação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.13 - A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

3.13.1 - Ficará, também, sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte e entrega adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.13.2 – A proponente vencedora encarrega-se dos danos que possam ocorrer durante o transporte, carga e/ou descarga dos produtos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.

3.13.3 - Incumbe-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

3.14 - A contratada não poderá impor nenhum obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Fiscalização da contratante. O mesmo se aplica caso a contratante sinta necessidade de realizar fiscalização na sede da empresa contratada.

3.15 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

3.16 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.

3.17 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.18 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO**

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o

fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 762, de 07 de agosto de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7450, e-mail: [compras@tangara.sc.gov.br](mailto:compras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLOGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: [procon@tangara.sc.gov.br](mailto:procon@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

#### **SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: FÁBIO EDUARDO SIMIONATTO DA SILVA, telefone (49) 3532-7487, e-mail: [secobras@tangara.sc.gov.br](mailto:secobras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: GELSON RAMPON, telefone (49) 3532-7487, e-mail: [obras@tangara.sc.gov.br](mailto:obras@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: MARCELO RAMPON DALLA COSTA, telefone (49) 99818-8677, e-mail: [secobras@tangara.sc.gov.br](mailto:secobras@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educa@tangara.sc.gov.br](mailto:educa@tangara.sc.gov.br).
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: [angelaufuganti@tangara.sc.gov.br](mailto:angelaufuganti@tangara.sc.gov.br).
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: [crescereaprender@tangara.sc.gov.br](mailto:crescereaprender@tangara.sc.gov.br).
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: [crechejm@tangara.sc.gov.br](mailto:crechejm@tangara.sc.gov.br).
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: [zimmer@tangara.sc.gov.br](mailto:zimmer@tangara.sc.gov.br).
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [nutri@tangara.sc.gov.br](mailto:nutri@tangara.sc.gov.br).
- g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [cultura@tangara.sc.gov.br](mailto:cultura@tangara.sc.gov.br).
- h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educacao@tangara.sc.gov.br](mailto:educacao@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br](mailto:farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br).
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [transpsaude@tangara.sc.gov.br](mailto:transpsaude@tangara.sc.gov.br).
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saudetg@tangara.sc.gov.br](mailto:saudetg@tangara.sc.gov.br).
- g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br](mailto:enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br).
- h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: [saudeadm@tangara.sc.gov.br](mailto:saudeadm@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:**



a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Assistência Social e Habitação: ANDREIA RAMBO THOMÉ, telefone (49) 3532-7475, e-mail: [coordenacaocras@tangara.sc.gov.br](mailto:coordenacaocras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Assistência Social e Habitação: GABRIELA CARNIEL SILVÉRIO, telefone (49) 3532-7475, e-mail: [programasocial@tangara.sc.gov.br](mailto:programasocial@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Habitação: VANDREIA BONASSI RAMPON, telefone (49) 99941-6758, e-mail: [coordenacaocras@tangara.sc.gov.br](mailto:coordenacaocras@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: ALAN PERAZZOLI TORCATTO, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agricultura2@tangara.sc.gov.br](mailto:agricultura2@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: THIAGO DE SOUZA PEREIRA, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agronomia@tangara.sc.gov.br](mailto:agronomia@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: GILMAR DE SOUZA SOARES, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agricultura@tangara.sc.gov.br](mailto:agricultura@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:**

a) Fiscal de Contrato/Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: HELINTON RODRIGO PAIVA DE SÁ, telefone (49) 3532-7468, e-mail: [turismo@tangara.sc.gov.br](mailto:turismo@tangara.sc.gov.br).

**POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato da Polícia Militar de Tangará: LUIZ CARLOS COSTA, telefone (49) 3533-5496, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Militar de Tangará: LINDOMAR BATISTA GOMES, telefone (49) 3532-7476, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: DOUGLAS SERAFIM RABELO, telefone (48) 99150-4435, e-mail: [2313log@cbm.sc.gov.br](mailto:2313log@cbm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: ADAM MIGLIORETTO, telefone (49) 98817-2926, e-mail: [2313cmt@cbm.sc.gov.br](mailto:2313cmt@cbm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

**POLÍCIA CIVIL DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato da Polícia Civil de Tangará: LUCAS HENRIQUE LUTKEMEYER GONZATTO, telefone (49) 3532-1190, e-mail: [dptangara@pc.sc.gov.br](mailto:dptangara@pc.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Civil de Tangará: RAFAEL XAVIER DE ALMEIDA, telefone (49) 3532-1190, e-mail: [dptangara@pc.sc.gov.br](mailto:dptangara@pc.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Civil de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

5.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

6.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

6.3 - Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

6.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

6.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

6.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

6.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

6.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Atividade 2003

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

48 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade 2027

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

71 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Atividade 2026

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

15 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atividade 2012

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2016

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2020

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2019

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2024

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

44 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2025

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

18 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Atividade 2035

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

66 – POLÍCIA MILITAR

Atividade 2032

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.600 – Aplicações Diretas

**11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Atividade 2014

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.660 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.661 – Aplicações Diretas

**61 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO**

Atividade 2030

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

**3 – ABRIGO INSTITUCIONAL**

Atividade 2017

3.3.90.30.25.600 – Aplicações Diretas

**66 – POLÍCIA CIVIL**

Atividade 2032

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Cabe ao Município:

8.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

8.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

8.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

8.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

8.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

8.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

8.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

8.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 - Fraudar a licitação.

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



9.5 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

9.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato.
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

9.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços.
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços.
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Tangará/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Do reajuste e da revisão

12.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

12.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

12.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

12.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

12.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Das Atualizações

12.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 12.3 - Das alterações

12.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.4 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente ata de registro de preços.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, 30 de agosto de 2024.

---

**ALDAIR BIASIOLO**  
Prefeito Municipal

---

**RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA**  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: LUCAS FALCHETTI

2- \_\_\_\_\_  
Nome: WILSON H. MORREIRA